



OF. Nº 106/2025 - GP

Assunto: Atos Oficiais

Processo Sisgep nº 251.223.058.134.100

Santana de Parnaíba, 29 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que dispõe o Artigo 1º da Lei n.º 1.352, de 15 de março de 1988, encaminho cópia dos seguintes atos oficiais:

DECRETO Nº 5.296, DE 17/12/2025;

DECRETO Nº 5.297, DE 22/12/2025;

LEI Nº 4.452, DE 22/12/2025;

LEI Nº 4.453, DE 22/12/2025.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, e demais pares desta Colenda Casa, protestos de estima e consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Largo da Matriz, 63 - Centro
06.502-355 – SANTANA DE PARNAÍBA/SP

SMNJ/ RSS ELAINE



www.santanadeparnaiba.sp.gov.br



PrefeituraSantanadeParnaiba

SisGEP



assinatura
eletrônica

Assinado eletronicamente por **Elvis Leonardo Cezar**, prontuário **45850**, em 29/12/2025, às 09:16, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

5fRnXJUMSHJMKnWGxPCRFsFAq8w8qwEU8F4tJpGkZtH4Vp86WbcLpBvjAbV3uYshn566V8gDfJEKmcjEgUKNo5JWSE8HU3xf35GqpW9



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:

<https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/BBE03A03692340EB9E5D69A9476B1AE1>



DECRETO Nº 5.296, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional
suplementar.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.300, de 13 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO

0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0222-4.4.90.51-1545100371038- Obras e Instalações

Restauração de Vias Públicas, Inclusive Drenagem
e Afins - Secretaria Municipal de Obras

(Código Contábil 371)R\$ 750.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º deste Decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO

0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0222-4.4.90.61-1545200371145- Aquisição de Imóveis

Desapropriação para Aquisição de Imóveis – Próprios Públicos
Secretaria Municipal de Obras

(Código Contábil 385) R\$ 750.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de dezembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 5.297, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a execução da Lei nº 4.447, de 17 de dezembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

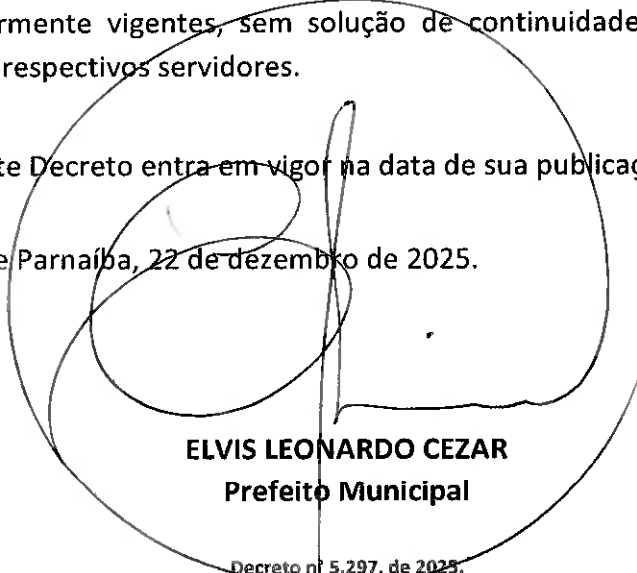
Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei nº 4.447, de 17 de dezembro de 2025, e vedada qualquer nomeação para os cargos nela previstos, tendo em vista a superveniência da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF nos autos da Suspensão de Liminar SL nº 1860, disponibilizada no dia 19 de dezembro de 2025, na qual foi julgado procedente em parte o pedido da Municipalidade para suspender os efeitos da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3013157-52.2024.8.26.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo período necessário à adoção das providências demandadas para o cumprimento da ordem ora impugnada, limitado ao prazo máximo de doze meses, contado a partir do acórdão prolatado na ação originária.

§1º Ficam tornadas sem efeito, desde as respectivas expedições, as Portarias de exonerações e nomeações de 17 de dezembro de 2025 expedidas com fundamento na Lei nº 4.447, de 17 de dezembro de 2025, por força da decisão do STF a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º Os cargos previstos nos incisos II e III da Lei nº 4.009, de 8 de julho de 2021, por força da decisão do STF a que se refere o **caput** deste artigo, permanecem hígidos e válidos, ficando automaticamente restabelecidos os efeitos dos atos e Portarias de nomeação anteriormente vigentes, sem solução de continuidade funcional ou prejuízo remuneratório aos respectivos servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de dezembro de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Decreto nº 5.297, de 2025.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.452, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora
Sabrina Colela Prieto (Sabrina Colela).

**Cria o Programa Caminho Turístico Cultural
no Centro Histórico da Cidade de Santana de
Parnaíba.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Caminho Turístico Cultural no centro histórico da Cidade de Santana de Parnaíba, que consiste no incentivo à memória histórica, social, cultural e artística da comunidade e da cidade, por meio de apresentações culturais dos diversos grupos culturais, assim como integrantes das oficinas culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo entre outros.

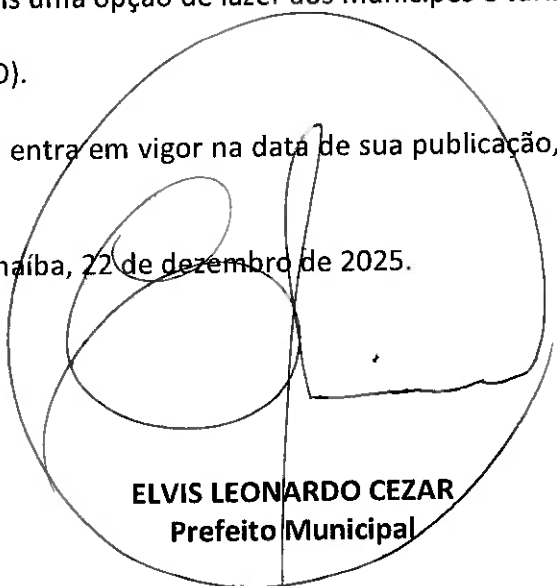
Art. 2º A criação do Programa Caminho Turístico Cultural tem como objetivo:

- I - Incentivar a prática das artes em todas as suas manifestações, e assim promover mais entretenimento;
- II - Conscientizar e incentivar a população parnaibana, turistas a estimar e valorizar o nosso Patrimônio, estimulando a preservação e ativação deste espaço público, por meio de atividades culturais, sociais e educativas;
- III – (VETADO);
- IV - Difundir a memória cultural e patrimonial parnaibana no que contribui com a preservação material e imaterial dos bens arquitetônicos;
- V - Oferecer mais uma opção de lazer aos munícipes e turistas;

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 22 de dezembro de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.453, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vice-Presidente Nelci Aparecida de Freitas Santos (Enfermeira Nelci).

Institui a Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, em comemoração ao Mês da Primeira Infância instituído pela Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023.

§1º A Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância passa a fazer parte integrante do calendário oficial de eventos do município de Santana de Parnaíba.

§2º Na Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância serão abordados temas relativos à conscientização dos cuidados necessários para garantir a proteção de todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo destacar a importância dos cuidados necessários para garantia plena dos direitos das crianças na primeira infância, notadamente:

- I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II - conscientizar as mães sobre a importância da amamentação, aumentando os índices de aleitamento materno;
- III - melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- IV - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- V - conferir a visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município.

Art. 3º São princípios da Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância:

- I - atender ao interesse da criança e à sua condição de sujeito de direitos;
- II - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças, considerando os contextos sociais e culturais;
- III - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância;
- IV - priorizar investimentos públicos na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão das crianças;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

V - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta de serviços;

VI - articular ações setoriais que proporcionem atendimento integral e integrado;

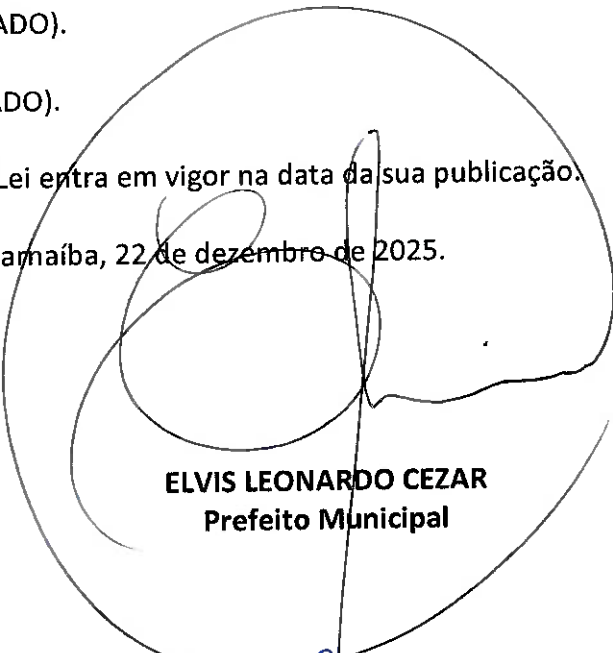
VII - promover a proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de dezembro de 2025.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

